

LEI MUNICIPAL N.º 1.232/2004

Dá nova redação ao §1º do Art. 5º; alínea “c” do art. 6º, e acrescenta novos artigos à Lei Municipal n.º 1.204/2003 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos da Lei Municipal n.º 1.204/2003 a seguir enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 5º - “Omissis;”

§1º - As atividades de que tratam os incisos “I” e “II” do artigo 4º serão convertidas em pontuação, conforme critérios relacionados a seguir:

I – Preenchimento regular de relatório de fiscalização.....43,33 pontos, com o limite máximo mensal de preenchimentos.

II – Levantamento de arguição de infração.....116,33 pontos, com limite máximo mensal de 3 levantamentos.

Art. 6º - “Omissis”;

I – Omissis;

II - Omissis;

a) Omissis;

b) Omissis;

c) Em relação do cargo de Fiscal de Tributos FTM submetidos à nomeação de Cargos Comissionado, será facultado o direito de opção pelo vencimento do cargo efetivo, hipótese em que será acrescido da GPF no percentual de 100% (cem por cento) do limite previsto no art. 4º desta Lei.

Art. 2º - Ficam acrescidos a partir do art. 9º da Lei 1.204/03, os seguintes artigos, renumerando-se os subseqüentes:

Art. 10º - Entende-se relatório de fiscalização de que trata Inciso I do Art. 5º da Lei 1.204/03 o preenchimento regular das seguintes ações:

- I – Termo de Início de Fiscalização;
- II – Notificação de Lançamentos;
- III – Intimação Fiscal;
- IV – Ofício de resposta à Consulta Formal;
- V – Diligência Fiscal.

Art. 11º - Considera-se arguição de infração de que trata o Inciso II do Art. 5º da Lei n.º 1.204/03 a expedição de auto de infração lavrado sobre os moldes do Código Tributário Municipal vigente.

Art. 12º - Para levantamentos dos valores reais (moeda corrente), deve-se multiplicar a Unidade de Gratificação de Produtividade pelo somatório dos pontos percebido no mês.

Art. 13º - A UPF – Unidade de Produtividade Fiscal para efeito de cálculo corresponde ao valor de R\$ 1,66 (um real e sessenta e seis centavos).

Parágrafo Único – A UPF - Unidade de Produtividade Fiscal terá seu valor reajustado automaticamente na mesma proporção (em termos percentuais) de reajuste concedido pelo Poder Executivo aos servidores efetivos do Município.

Art. 14º - Caso ultrapasse o limite de preenchimentos e levantamentos de que tratam os Incisos “I” e “II” do artigo 5º desta Lei, acumula-se esta diferença para o mês subsequente.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, 368º ano de elevação a categoria de Vila.

Alexandre de Melo Toledo
Prefeito